CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 225-2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 248-2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICIPIO DE AGUA FRIA E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.606.702/0001-65**, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 10, centro, Água Fria/Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. RENAN ARAUJO BARROS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará, nº 9991, Centro, Água Fria-BA, CEP: 48.170.000, inscrito no CPF nº **816.101.145-15** e RG nº **112750577,** e sua gestora, Sra. **RAILDA LIMA DA CALÇADA**, brasileira, solteira, residente na Rua Pedro Apostólo da Cunha, s/n, inscrita no CPF nº 607.495.635-91 e, RG nº 5907934, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **BANCO DOBRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscritono Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob n° 00.000.000/0001-91 neste ato representado pelo Gerente da Agência de de Água Fria - 0236-4, Sr. **JUARY DA SILVA NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o n° 002.064.915-06 e portador do RG n° 0831730307, abaixo assinados, doravante denominado simplesmente **BANCO**, têm entre si, justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei n° 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de pagamento de benefícios assistenciais do Programa "VIVER MELHOR", instituído pela Lei n° 156/2021, regulamentada pelo Decreto n° 112/2022, e emissão, aos beneficiários, de cartão magnético, conforme previsto neste documento, em todas as agências do **BANCO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cartão magnético será confeccionado pelo **BANCO**, após recebimento dos arquivos que o **CONTRATANTE** lhe enviar, contendo os dados cadastrais dos beneficiários. São considerados dados cadastrais obrigatórios:

Nome completo do beneficiário;
CPF;
Data de nascimento;
Nome da mãe; e
Endereço.

PARAGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE declara-se ciente que o tratamento de dados pessoais dos representantes da empresa, pelo BANCO será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato/Convênio, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou

regulatória, em observâncão aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO–As informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais do [BANCO DO BRASIL] estão declaradas na sua Política de Privacidade, disponível no site https://www.bb.com.br/.

PARÁGRAFO QUARTO – Cada beneficiário do Programa terá apenas 1 (um) único cartão magnético, independentemente da quantidade de filhos e/ou dependentes, com idade de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA II – O serviço de pagamento, a ser prestado pelo **BANCO**, abrange a emissão, personalização e magnetização de cartões e o pagamento dos créditos aos beneficiários do Programa, ordenados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA III – O pagamento de benefícios assistenciais será efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia de cada mês, diretamente ao beneficiário, via cartão magnético, com base nas informações individualizadas por beneficiário a serem remetidas pelo **CONTRATANTE**, ficando o **BANCO** responsável pela fiel execuçãodo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar ao **BANCO**, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência à data do primeiro pagamento, o arquivo magnético contendo os dados cadastrais dos beneficiários para a emissão do cartão magnético.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar ao **BANCO** o arquivo magnético contendo os valores e a validade dos benefícios a serem pagos, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os créditos aos beneficiários serão efetuados nos exatos termos e valores constantes dos arquivos magnéticos fornecidos pelo**CONTRATANTE**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições neles existentes.

PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a prévia informação ao beneficiário da existência de impedimento, cancelamento ou suspensão do pagamento, na recepção do benefício.

CLÁUSULA IV – Pela execução dos serviços de emissão, personalização e magnetização dos cartões, pagamento e processamento de benefícios, o **CONTRATANTE** pagará ao **BANCO** tarifas nas seguintes bases:

Item	Descrição do serviço	Valor unitário	Quantidade	Valor total
1	Emissão de cartão magnético emitido com imagem personalizada	R$ 22,00	350	R$ 7.700,00
2	Emissão de cartão magnético padrão	R$ 9,00	350	R$ 3.150,00
3	Remessa de benefício pago ou emitido	R$ 6,00	350	R$ 2.100,00
4	Remessa na modalidade cartão	R$ 6,00	350	R$ 2.100,00

5	Remessa de processamento de registro de Cadastro	R$ 6,00	350	R$ 2.100,00
Total Geral				**R$ 17.150,00**

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de perda do cartão magnético, o beneficiário solicitará ao **BANCO** emissão de 2ª (segunda) via, o qual cobrará R$ 22,00 (vinte dois reais), por cartão magnético emitido com imagem personalizada, padrão com logomarca e R$ 9,00 (nove reais), por cartão magnético padrão. por cartão magnético emitido, personalizado e magnetizado.

CLÁUSULA V – O pagamento pela prestação do serviço de que trata este Contrato será efetuado pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO** até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para cumprimento do disposto nesta Cláusula, o**BANCO** entregará ao **CONTRATANTE,** até o 6° (sexto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, os documentos e/ou arquivos magnéticos de prestação de contas, relativos aos pagamentos de benefícios sociais, informandoo valor correspondente à prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos valores previstos na Cláusula IV, após o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, sujeitará o **CONTRATANTE** ao pagamento de juros de 2,00% a.a., na forma *pro rata tempore*, sobre o valor acrescido de encargos calculados com base no (índice a ser definido) do período em atraso, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VI – Os preços inicialmente contratados serão reavaliados decorridos12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato, pela variação acumulada da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, ficando sua aplicação suspensa por 1 (um) ano ou pela periodicidade que vier a ser estipulada pelo Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 2° da Lei n° 10.192, de 14.02.2001, ou legislação que venha a substituí-la.

CLÁUSULA VII – O **BANCO** debitará o **CONTRATANTE** nos exatos valores de cada lote para efetuar o pagamento dos benefícios assistenciais, com 2 dias úteis de antecedência ao previsto para o pagamento de cada lote.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **BANCO** não efetuará o pagamento de valores que não tenham sido previamente disponibilizados pelo **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BANCO** não efetuará o pagamento de valores aos beneficiários do Programa que não tenham sido previamente cadastrados, ainda que os respectivos valores tenham sido disponibilizados pelo **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA VIII – O **BANCO** entregará ao **CONTRATANTE** os arquivos magnéticos e/ou de teleprocessamento (arquivos retorno) relativos aos benefícios pagos, não pagos e/ou rejeitados, no prazo de 05 dias úteis, após o pagamento decada lote, a data fim de validade dos créditos e/ou a rejeição dos créditos, respectivamente. Por sua vez, o **CONTRATANTE** terá 30 dias úteis, após sua

disponibilização pelo **BANCO**, para a validação do arquivo retorno.

CLÁUSULA IX – O **CONTRATANTE** fiscalizará o cumprimento deste Contrato, pela verificação esporádica ou periódica dos créditos registrados oriundos dos débitos originários dos pagamentos de benefícios até a sua contabilização final, junto à agência centralizadora do convênio do **BANCO**, no prazo de 30 (trinta dias).

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações quanto à autenticidade dos documentos abrangerão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data de autenticação do pagamento.

CLÁUSULA X – O **BANCO** responderá ao **CONTRATANTE** pelos eventuais danos ou prejuízos causados por seus prepostos e ainda por terceiros contratadospor si, nos termos estabelecidos na Lei de Licitações.

CLÁUSULA XI – O **BANCO** assumirá a responsabilidade integral pela vinculação trabalhista dos seus empregados ou de terceiros contratados, no desempenho de serviços objeto deste Contrato, inclusive pelos acidentes de trabalho.

CLÁUSULA XII – O **BANCO** compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração pela prestação de serviços, até que seja regularizada sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA XIII – O aumento de custos do **BANCO**, que seja causado por qualquer providência adotada pelo **CONTRATANTE**, será, na mesma proporção, transferido para os preços de que trata a Cláusula IV deste Contrato, mediante Termo Aditivo, independente do estabelecido na Cláusula VI.

CLÁUSULA XIV – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XV – O Contrato poderá ser denunciado por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do contratante que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA XVI – O presente Contrato terá vigência mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivosperíodos, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XVII – A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do Contratante e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura (artigo 26 da Lei n° 8.666/93).

CLÁUSULA XVIII – Fica eleito o Foro de Irará-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **BANCO**, declarandoconhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Água Fria – BA, 01 de setembro de 2022.

Pelo MUNICÍPIO

RENAN ARAUJO BARROS
Prefeito

Railda Lima da Calçada
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 005/2021

RAILDA LIMA DA CALÇADA
Secretária Municipal de Assistência Social

Pelo BANCO DO BRASIL S.A.:

JUARY DA SILVA NASCIMENTO
Gerente de Agência

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 001.836.995-82

Nome:
CPF: 966.056.601-68

Sexta-feira
07 de Outubro de 2022
Ano: 02
Edição: 358

Prefeitura de Água Fria

DIÁRIO OFICIAL

Extratos

Contrato

Nº 224/2022

EXTRATO DOS CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022 – MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BA

Extrato do contrato nº:	224-2022
Contratado (a):	ANTONIO CARLOS DA SILVA DE SERRINHA EIRELI
CNPJ Nº	34.391.953/0001-40
Objeto do Contrato	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRAFICOS DIVERSOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA-BA.
Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 010-2021
Assinatura:	01/09/2022
Vigência:	01/09/2023
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 34.558,54
Condições de Pagamento:	R$ XX APÓS ACEITE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E EMISSAÕ, ENTREGA E ACEITE DE NF.
Dotação Orçamentária:	6000 – 2019 – 3390.39.00 – 02;14

Nº 225/2022

Extrato do contrato nº:	225-2022
Contratado (a):	BANCO DO BRASIL
CNPJ Nº	00.000.000/0001-91
Objeto do Contrato	O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO PROGRAMA "VIVER MELHOR", INSTITUIDO PELA LEI 156/2021, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº. 112/2022, E EMISSÃO, AOS BENEFICIARIOS, DE CARTÃO MAGNETICO, CONFORME PREVISTO NESTE DOCUMENTO, EM TODAS AS AGENCIAS DO BANCO.
Modalidade:	PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 110-2022
Assinatura:	01/09/2022
Vigência:	01/09/2023
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 17.150,00
Condições de Pagamento:	R$ XX APÓS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
Dotação Orçamentária:	7000 – 2026; 2048 – 3390.39.00; 3390.48.00 – 00

Nº 226/2022

Extrato do contrato nº:	226-2022
Contratado (a):	DENILSON CONTABILIDADE NEGOCIOS EIRELI
CNPJ Nº	11.459.018/0001-72
Objeto do Contrato	CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO, AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO E EPI'S PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA-BA.
Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013-2021
Assinatura:	01/09/2022
Vigência:	31/12/2022
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 32.103,20
Condições de Pagamento:	R$ XX APÓS ENTREGA E ACEITE FINAL DOS MATERIAIS E EMISSAÕ, ENTREGA E ACEITE DE NF.
Dotação Orçamentária:	3000 – 2004 – 3390.39.00; 3390.30.00 – 00 / 4000 – 2010 – 3390.39.00; 3390.30.00 – 00 / 6000 – 2019 – 3390.39.00; 3390.30.00 – 02

Nº 229/2022

Extrato do contrato nº:	229-2022
Contratado (a):	DANIELA BULCAO MATOS-EPP
CNPJ Nº	06.070.644/0001-32
Objeto do Contrato	AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES PARA USO NA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA-BA.
Modalidade:	PREGÃO ELETRONICO Nº. 038-2022
Assinatura:	09/09/2022
Vigência:	09/09/2023
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 953.530,97
Condições de Pagamento:	R$ XX APÓS ENTREGA E ACEITE FINAL DOS MATERIAIS E EMISSAÕ, ENTREGA E ACEITE DE NF.
Dotação Orçamentária:	ATA CONTRATO

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP